

Processo: TC 032.656/2010-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Aguiar - PB
Responsáveis: Darcy Alves de Lacerda
Construtora Concreto Ltda.
Marcos Tadeu Silva
Construtora Esplanada Ltda. e outros
Interessado: Ministério da Integração Nacional

DESPACHO DO ASSESSOR*

Considerando que os envelopes contendo os Ofícios 1137 e 1138-TCU/SECEX-PB, endereçados à empresa Construtora Esplanada Ltda. e ao Sr. José Valter Pereira da Silva, retornaram com as informações de “endereço desconhecido” e “não existe o nº” (peças 117-118);

Considerando que os envelopes contendo os Ofícios 1140, 1141 e 1142/2012-TCU/SECEX-PB, endereçados à Sra. Raimunda Santos Lima, à empresa Construtora Concreto Ltda. e ao Sr. Raimundo Lima de Santana, retornaram com a informação de que os destinatários havia se mudado (peças 119-122);

Considerando que os endereços constantes nos ofícios remetidos à Sra. Raimunda Santos Lima, ao Sr. Raimundo Lima de Santana e à Construtora Esplanada Ltda. constam de recente consulta às bases públicas disponíveis neste Tribunal (peças 96, 95 e 94);

Considerando, ainda, que foi efetuada pesquisa de endereço quanto à empresa Construtora Concreto Ltda. e seu respectivo sócio-administrador, Sr. José Valter Pereira da Silva, não obtendo êxito na localização de novos endereços (peças 124 e 125);

Considerando que resta pendente a apreciação do recurso interposto pelo Sr. Marcos Tadeu Silva (peça 111);

Considerando que foi efetuado o devido registro da interposição do recurso no CADIRREG (Código 05.0 - Recurso Interposto, em Exame de Admissibilidade), bem como, dada a manifesta intempestividade, o registro de trânsito em julgado (Código 03.0 - Trânsito em julgado) em relação ao Sr. Marcos Tadeu Silva (peça 114);

* Parecer proferido com base na Delegação de Competência do Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 2/2011, de 17/1/2011, publicada no BTCU nº 03, de 31/01/2011.

Considerando que, nos termos do art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU, quando o seu destinatário não for localizado, a notificação far-se-á mediante edital.

Elaborem-se as competentes **notificações, via edital (único)**, a ser publicado no *Diário Oficial da União* aos seguintes responsáveis:

- Sr. Raimundo Lima de Santana;
- Sra. Raimunda Santos Lima;
- Sr. José Valter Pereira da Silva;
- Construtora Esplanada Ltda.; e
- Construtora Concreto Ltda..

Em seguida, efetue-se a publicação dos editais de notificação.

Por fim, encaminhem-se os autos ao **Serviço de Administração** para:

- 1) acompanhamento da publicação dos referidos editais;
- 2) aguardo do transcurso do prazo para atendimento das referidas notificações e/ou interposição de recurso; e
- 3) transcorrido o prazo sem interposição de recurso, encaminhamento dos autos à SERUR para exame preliminar de admissibilidade da peça recursal, nos termos do art. 47 da Resolução TCU 191/2006 (peça 111);

Quando do trânsito em julgado, além das providências de praxe, elaborar comunicações de decisão à Secretaria Federal de Controle e à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como à Secretaria de Gestão Pública, com indicação da data do trânsito em julgado da decisão, à vista da declaração de inidoneidade das referidas empresas e da inabilitação dos demais responsáveis.

SECEX-PB, 4/12/2012.

(Assinado Eletronicamente)
FERNANDO CASTELO BRANCO CRAVEIRO
Assessor